



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(Hospital Militar de Natal/1941)

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020
(Processo Administrativo n.º 64592.008060/2020-92)

Chamada Pública n.º 01/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL**, órgão do COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO/ MINISTÉRIO DA DEFESA, registrado no CNPJ sob o nº 10.295.746/0001-23, subordinado ao Comando da 7ª Região Militar, com sede na Av. Hermes da Fonseca, 1385, bairro Tirol, Natal/RN, representado neste ato pela Sra. **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC**, Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Natal, nomeado pela Portaria Nr 1.441, de 12 de setembro de 2019, domiciliado nesta Capital, CPF 013.441.547-78, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 11 de janeiro de 2021 a 11 de janeiro de 2022. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 03 de dezembro de 2020, às 11:30 horas, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, SALC, localizado nas dependências do Hospital de Guarnição de Natal.

A blue ink handwritten signature, appearing to be a stylized 'A' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

1. Objeto

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações do “ANEXO A” do Termo de Referência, **Anexo I a este Edital.**

2. Fonte de recursos

- 2.1 Recursos provenientes do orçamento da União para o exercício de 2020, programado em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160345 (Hospital de Guaranição de Natal) Fonte:

0100000000

Elemento de despesa: 33.90.30 Unidade

gestora responsável: 160504

Plano interno: E6SUCOLA1QR

Ou

Gestão/Unidade: 00001/160345 (Hospital de Guaranição de Natal)

Fonte: 0100000000

Elemento de despesa: 33.90.30

Unidade gestora responsável: 167505

Plano interno: D8SAFCTCALI

Ou

Gestão/Unidade: 00001/160345 (Hospital de Guaranição de Natal)

Fonte: 0250270013

Elemento de despesa: 33.90.30

Unidade gestora responsável: 167505

Plano interno: D8SAFUSUGPD

3. Preços

- 3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA n.º 50, de 26 de setembro de 2012, através da média dos valores obtidos a partir de 3 (três) ou mais pesquisas de preços junto a agricultores familiares e cooperativas no mercado local, conforme normatiza.

4. Da participação

- 4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

- 4.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012)

Beneficiários fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1 Habilitação

4.1.1. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope fechado, separado e distinto do envelope das propostas, contendo na parte externa, além da identificação e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº: 01 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
HABILITAÇÃO DE BENEFICIÁRIO FORNECEDOR ou ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

4.1.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR.

4.1.2.1. O Beneficiário Fornecedor deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b. extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) para pessoa física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo VI); e
- d. cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.1.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

4.1.3.1. A Organização fornecedora deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Cópias das certidões negativas);

d. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo V**);

f. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VII**); e

g. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.

4.2 Proposta de Venda

4.2.1. Conjuntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, **em envelope fechado, separado e distinto do envelope nº 1, contendo na parte externa, além da identificação e endereço do proponente os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL- HGUN CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR ou RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

4.2.2. **No Envelope nº 02 os Beneficiários fornecedores e Organizações fornecedoras, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III e Anexo IV deste edital (modelos padronizados de edital e de contrato, disponibilizados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do Ministério da Cidadania, www.comprasagriculturafamiliar.gov.br).**

4.2.3. **A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.**

4.2.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Beneficiários fornecedores, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Organizações fornecedoras.**

4.3 Procedimento

4.3.1. **Recebidos os envelopes, até data e horário designado no cronograma Anexo VIII, a Comissão Julgadora passará à análise da documentação para habilitação.**

4.3.2. **Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes presentes.**

4.3.3. **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.**

4.3.4. A seguir, a Comissão Julgadora, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos dentro do prazo concedido, até o dia da sessão pública.

4.3.5. Ao declarado inabilitado, o envelope do projeto de venda deverá ser devolvido fechado, mediante consignação em ata, se não tiver o representante autorizado presente.

4.3.6. Durante a sessão pública a Comissão Julgadora abrirá os envelopes do projeto de venda, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos representantes presentes, que poderão examinar as propostas.

5. Critérios de priorização das propostas

5.1 Nos termos do Art. 7º da Resolução GGPAA n.º 50, de 26 de setembro de 2012, quando houver empate no menor preço oferecido pelo item, terão preferência, nesta ordem, na seleção das propostas:

5.1.1. agricultores familiares deste município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região metropolitana, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

5.1.2. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

5.1.3. assentamentos da reforma agrária;

5.1.4. grupos de mulheres;

5.1.5. **produção agroecológica ou orgânica.**

5.2 **Vencidas as demais hipóteses acima, será feito sorteio público ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações ou agricultores finalistas.**

6. Das amostras dos produtos

9.1. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos alimentícios no Setor de Aproveitamento do Hospital de Guarnição de Natal, na Av. Hermes da Fonseca, 1385, bairro Tirol, Natal/RN, até o dia 15 de janeiro de 2020, até às 12:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários, **sob responsabilidade da equipe de nutricionistas do setor de aproveitamento.**

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 A descrição deste Item, do local e periodicidade de entrega dos produtos, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Referência (ANEXO I).

8. Pagamento

8.1 A descrição do deste Item, Pagamento, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Referência (ANEXO I).

9. Disposições gerais

- 9.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Hospital de Guarnição de Natal, na Av. Hermes da Fonseca, 1385, bairro Tirol, Natal/RN, no horário de **09:30 às 11:30 h**, de segunda-feira à sexta-feira, ou através de solicitação endereçado aos e-mails: hguncorreios@gmail.com e licitacao@hgunatal.com.br, ou através do site <http://www.hgunatal.eb.mil.br> e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br;
- 9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.
- 9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.
- 9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.



10. Anexos

10.1 Integram este Edital de Chamada Pública para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

10.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO A ;

10.1.2. ANEXO II – MODELO DE CONTRATO;

10.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA **GRUPOS FORMAIS**;

10.1.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**;

10.1.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS;

10.1.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL);

10.1.7 ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS;


10.1.8 ANEXO VIII – CRONOGRAMA CHAMADA PÚBLICA; e

10.1.9 ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE ITEM DE CHAMADA PÚBLICA.

Natal – RN, 20 de novembro de 2020.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do H Gu N

Registre-se e publique-se no Diário Oficial da União, jornal de grande circulação regional e nos site www.comprasagriculturafamiliar.gov.br e <http://www.hgunatal.eb.mil.br>.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do H Gu N



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(Hospital Militar de Natal/1941)

ANEXO I

AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N 1/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
(Processo Administrativo n.º 64592.008060/2020-92)

1. DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações do ANEXO A deste Termo de Referência:
- 1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados a partir da assinatura do contrato.
- 1.2.1.** Este Termo de Contrato se encerra com o término do prazo ou com o esgotamento do quantitativo/valor, o que ocorrer antes.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente aquisição tem como objetivo atender o § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que visa a promoção da agricultura familiar, pulverizando as aquisições de gêneros alimentícios da Administração Pública e beneficiando um maior número de famílias, dando maior efetividade social ao Decreto, do qual segue trecho transcrito abaixo:

“Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, **pelo menos 30% (trinta por cento)** deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf –DAP”.

- 2.2.** A presente aquisição visa o fornecimento de gêneros alimentícios, especificamente frutas, verduras e leguminosas, livres de agrotóxicos, oriundos de áreas de cultivo sustentáveis, que contribuam para o preparo das refeições servidas aos militares, pacientes e acompanhantes do Hospital de Guarnição de Natal, garantindo melhor rendimento no trabalho, saúde e qualidade

AV

de vida aos integrantes desta tradicional Organização Militar do Exército Brasileiro. O quantitativo solicitado aos agricultores foi levantado com base no consumo de produtos semelhantes e que são fornecidos pela cadeia de comando.

- 2.3. As especificações e quantitativos dos itens constantes deste objeto, estão relacionados no item 1.1 deste Termo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os itens constantes deste Termo são classificados como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias corridos, contados a partir da solicitação formal feita pelo Setor de Aprovisionamento do Hospital de Guarnição de Natal, através de pedido por escrito ou mensagem eletrônica enviada via e-mail ao fornecedor, em remessa de no mínimo 10 (dez) unidades de medidas do item. A entrega dos gêneros deverá ser realizada semanalmente, **de segunda a sexta-feira das 07h30min às 10h30min** no endereço Av. Hermes da Fonseca, 1385, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-145;

- 4.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor;
- 4.2. Os materiais que irão acondicionar os gêneros alimentícios deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 4.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, os vegetais deveram ser frescos sem partes deterioradas, amassadas ou danificadas, com ausência de sujidades, parasitas, larvas, sem manchas ou odor não característicos do alimento;
- 4.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA), atendendo ainda ao previsto no Decreto 7.775/2012;



- 4.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 7 (sete) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante. Aqueles alimentos que contenham rotulagem deve ser observada a correta identificação do produto, composição, data de fabricação e validade.
- 4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;e
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do item, quantidade, valor unitário e valor total.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.
- 10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



- 10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

- 11.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, conforme item 3 deste TR, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

132.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

133.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

133.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

133.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

133.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

133.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

134.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

134.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

134.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O custo estimado da contratação e de R\$ 314.518,20

15. DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS

- 15.1. Para fins do art 38 da da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão á conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/160345 (Hospital de Guarnição de Natal)

Fonte: 0100000000

Elemento de despesa: 33.90.30 Unidade gestora

responsável: 160504

Plano interno: E6SUCOLA1QR

Ou

Gestão/Unidade: 00001/160345 (Hospital de Guarnição de Natal)

Fonte: 0270270013

Elemento de despesa: 33.90.30 Unidade gestora

responsável: 167505

Plano interno: D8SAFUSUGPD

Ou

Gestão/Unidade: 00001/160345 (Hospital de Guarnição de Natal)

Fonte: 0100000000

Elemento de despesa: 33.90.30 Unidade gestora

responsável: 167505

Plano interno: D8SAFCTCALI

Município de Natal-RN, 16 de novembro de 2020.



ALEXANDRE COELHO SERQUIZ- 1º Ten

Chefe do setor de Aprovisionamento

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o Inciso II, art 14º, do Decreto 10.024/19, aprovo o presente Termo de Referência por conter os elementos necessários e preconizados no Inciso XI do art 3º do referido Decreto.

Município de Natal, RN, 20 de novembro de 2020.



ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuN



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

(Hospital Militar de Natal/1941)

ANEXO A

AO TERMO DE REFERÊNCIA

DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

(Processo Administrativo n.º 64592.008060/2020-92)

Item	Descrição	Identificação CATMAT	Und	Qnt	Valor de Referência (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abacate	464372	Kg	500	8,10	4.050,00
2	Abacaxi perola	464374	Kg	800	3,94	3.152,00
3	Abóbora (caboclo)	463746	Kg	600	3,29	1.974,00
4	Abobrinha	463749	Kg	400	3,73	1.492,00
5	Acerola in natura	464340	Kg	250	5,28	1.320,00
6	Alface americana	463830	Kg	250	11,85	2.962,50
7	Alface crespa	463832	Kg	250	11,60	2.900,00
8	Alface roxa	463836	Kg	250	11,78	2.945,00
9	Arroz vermelho	458915	Kg	360	5,15	1.854,00
10	Banana pacovan	464379	Kg	1200	3,33	3.996,00
11	Batata doce	463753	Kg	960	14,54	13.958,40
12	Bebida láctea	466411	L	240	3,33	799,20
13	Berinjela	463765	Kg	300	4,26	1.278,00
14	Beterraba	463767	Kg	500	4,83	2.415,00
15	Camarão cinza inteiro	449062	Kg	240	47,33	11.359,20
16	Camarão cinza sem cabeça	449053	Kg	240	52,33	12.559,20
17	Camarão descascado filé	454337	Kg	240	80,33	19.279,20
18	Cebola branca	463781	Kg	2500	4,47	11.175,00
19	Cebola roxa	463780	Kg	600	4,70	2.820,00
20	Cebolinha	463878	Kg	250	11,38	2.845,00
21	Cenoura	463770	Kg	2400	4,89	11.736,00
22	Coentro	463876	Kg	250	11,83	2.957,50
23	Couve flor in natura	463831	Kg	400	9,57	3.828,00
24	Couve folha in natura	463822	Kg	250	11,79	2.947,50
25	Doce sabores variados 4kg	462687	Balde	60	52,75	3.165,00

ACV

26	Feijão verde	464556	Kg	400	11,15	4.460,00
27	Goiaba	464392	Kg	480	4,39	2.107,20
28	Goma	465692	Kg	600	4,78	2.868,00
29	Hortelã	463898	Kg	150	12,70	1.905,00
30	Laranja pêra	464393	Kg	1000	3,80	3.800,00
31	Limão Taiti	464398	Kg	250	4,67	1.167,50
32	Macaxeira in natura	463795	Kg	1000	2,90	2.900,00
33	Mamão Havaí	464350	Kg	1200	3,12	3.744,00
34	Manga	464410	Kg	480	3,67	1.761,60
35	Manteiga do sertão 500g	453599	Und	150	15,40	2.310,00
36	Maracujá	464414	Kg	380	4,93	1.873,40
37	Mel de abelha 200 ml	258227	Und	100	8,90	890,00
38	Mel de abelha 990 ml	258227	Und	60	34,80	2.088,00
39	Melancia in natura	464418	Kg	2500	2,16	5.400,00
40	Melão espanhol	471959	Kg	1200	3,39	4.068,00
41	Melão japonês	464423	Kg	1200	5,69	6.828,00
42	Ovo, galinha caipira	446619	Und	3600	0,97	3.492,00
43	Pimentão amarelo	463802	Kg	200	12,00	2.400,00
44	Pimentão verde	463809	Kg	250	4,84	1.210,00
45	Pimentão vermelho	463808	Kg	200	12,00	2.400,00
46	Polpa de fruta, sabor abacaxi	464468	Kg	750	9,01	6.757,50
47	Polpa de fruta, sabor acerola	464484	Kg	750	8,65	6.487,50
48	Polpa de fruta, sabor cajá	464485	Kg	750	10,11	7.582,50
49	Polpa de fruta, sabor caju	464511	Kg	750	8,91	6.682,50
50	Polpa de fruta, sabor goiaba	464514	Kg	750	8,76	6.570,00
51	Polpa de fruta, sabor graviola	464491	Kg	750	13,30	9.975,00
52	Polpa de fruta, sabor manga	464475	Kg	750	8,91	6.682,50
53	Polpa de fruta, sabor maracujá	464474	Kg	750	14,52	10.890,00
54	Polpa de fruta, sabor uva	464465	Kg	750	13,77	10.327,50
55	Queijo coalho	447072	Kg	600	23,63	14.178,00
56	Queijo minas frescal	446661	Kg	400	23,63	9.452,00
57	Repolho roxo	463829	Kg	350	6,00	2.100,00
58	Repolho verde	463839	Kg	350	5,80	2.030,00
59	Requeijão 220g	446671	Und	960	5,88	5.644,80
60	Rúcula	463826	Kg	250	11,94	2.985,00
61	Salsa	463930	Kg	250	12,70	3.175,00
62	Tomate	463805	Kg	2500	5,43	13.575,00
63	Tomate cereja	463803	Kg	150	13,22	1.983,00
Total						314.518,20

Município de Natal-RN, _____ de novembro de 2020.

Alexandre Serquiz

ALEXANDRE COELHO SERQUIZ- 1º Ten

Chefe do Aproveitamento

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL**
(Hospital Militar de Natal/1941)

MINUTA DE CONTRATO N.º 000/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL**, órgão do COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO/MINISTÉRIO DA DEFESA, registrado no CNPJ sob o n.º 10.295.746/0001-23, subordinado ao Comando da 7ª Região Militar, com sede na Av. Hermes da Fonseca, 1385, bairro Tirol, Natal/RN, representado neste ato pela Sra. **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC**, Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Natal, nomeado pela Portaria Nr 1.441, de 12 de setembro de 2019, domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado _____ (Nome do grupo formal), com sede a _____ (Endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com as condições e critérios estabelecidos no edital da Chamada Pública n.º 01/2020 e seus anexos, que

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'M' or similar initial, located at the bottom right of the page.

integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
...				R\$	R\$
TOTAL			R\$ 0,00		

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS LIMITES

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160345 (Hospital de Guarnição de Natal)

Fonte: 0100000000

Elemento de despesa: 33.90.30

Unidade gestora responsável: 160504

Plano interno: E6SUCOLA1QR

ou

Gestão/Unidade: 00001/160345 (Hospital de Guarnição de Natal)

Fonte: 0100000000

Elemento de despesa: 33.90.30

Unidade gestora responsável: 167505

Plano interno: D8SAFCTCALI

ou

Gestão/Unidade: 00001/160345 (Hospital de Guarnição de Natal)

Fonte: 0250270013

Elemento de despesa: 33.90.30

Unidade gestora responsável: 167505

Plano interno: D8SAFUSUGPD

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.2 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, expedida pelo Setor de Aprovisionamento do Hospital de Guarnição de Natal, sendo o prazo do fornecimento até __ de _____ de 20__, ou até a total execução do objeto com o exaurimento do quantitativo/valor, o que ocorrer antes.

5.3 **Dentre as condições de entrega e recebimento do objeto está o controle de qualidade disposto em normas vigentes, cujo padrão mínimo foi verificado e pré-estabelecido por ocasião da apresentação das amostras dos produtos ao nutricionista militar.**

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DA ENTREGA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos itens, suas quantidades, valor unitário, valor total, no campo de observações fazer constar a respectiva nota de empenho (NE), e ainda, o banco/agência/conta corrente para pagamento;
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.
- g) **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.**

10.3 SUPRESSÃO As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TEMPO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DURANTE EXECUÇÃO

DO CONTRATO

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01 /2019, pelas Resoluções GGPA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados a partir da assinatura do contrato.

18.1.1 Este Termo de Contrato se encerra com o término do prazo ou com o esgotamento do quantitativo/valor, o que ocorrer antes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Seção judiciária de Natal-RN/ Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. na presença de duas testemunhas.

Natal-RN, ____ de _____ de 20__.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel

Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Natal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO III MODELO PARA GRUPOS FORMAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:	7. CEP:		
8. Nº DAP Jurídica	9. Cod. Banco	10. Agência	11. Nº da C/ Corrente		
12. Nº de Associados com DAP Física:					
13. Nome do representante legal:		14. CPF:	15. DDD/Fone:		
16. Endereço:		17. Município/UF:			
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		<hr style="width: 100%;"/> Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	

ANEXO IV

MODELO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:
6. Nº DAP Jurídica:			7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):
9. Cod. Banco			10. Agência		11. Nº da Conta Corrente
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020).

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta
cooperativa/associação.

Natal-RN, _____ / _____ / 2020

Identificação/ Assinatura



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL/ (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Natal-RN, ____/____/ 2020

Identificação/ Assinatura



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS.

O(A) _____ (nome _____ do _____ Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede em _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta _____ de _____ Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Natal-RN, ____/____/ 2020

Identificação/ Assinatura



ANEXO VIII

CRONOGRAMA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 – AGRICULTURA FAMILIAR

EVENTO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	HORÁRIO (BRASÍLIA)	LOCAL
Publicação do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial da União	23/11/20	-	08:00	Diário Oficial da União
Disponibilização da documentação necessária para a habilitação	23/11/20	08/12/20	-	www.hgunatal.eb.mil.br
Entrega da documentação para a habilitação	27/11/20	03/12/20	08:00 às 11:30	Seção de Licitações e Contratos do H Gu N
Análise da documentação para a habilitação	4/12/20	8/12/20	07:00 às 16:00	
Impugnação do edital (Até dois dia úteis antes da sessão pública)	23/11/20	07/12/20	Até 15:3000	
Sessão Pública para habilitação	9/12/20	-	13:00	Auditório do H Gu N
Apresentação de recurso administrativo contra o resultado das habilitações (5 dias úteis)	09/12/20	16/12/20	08:00 às 11:00	Seção de Licitações e Contratos do H Gu N
Apresentação de contrarrazões (5 dias úteis)	17/12/20	23/12/20	08:00 às 11:00	
Análise de recursos/ contrarrazões (5 dias úteis)	24/12/20	31/12/20	08:00 às 15:00	
Definição da(s) proposta(s) vencedora(s) (3 dias úteis)	4/01/21	6/01/21	07:00 às 16:00	
Divulgação da(s) proposta(s) vencedora(s)	7/01/21	-	-	Diário Oficial da União


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
 Ordenadora de Despesas do H Gu N



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESINTÊNCIA DE ITEM DE CHAMADA PÚBLICA/ (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física nº _____,
declaro minha desistência formal do (s) Item (s) dos quais fui considerado vencedor da disputa durante a chamada pública, abaixo relacionado:

() _____ () _____

() _____ () _____

Motivo:

- () inviabilidade econômica / técnica / operacional
() quantidade insuficiente para justificar custo logístico;
() outros:

Natal-RN, ___/ ___/ 2020

Identificação/ Assinatura

